

**Escola de Governo
do Distrito Federal**

**Secretaria de
Fazenda, Planejamento,
Orçamento e Gestão**



Curso

Capacitação em Segurança Protetiva

Apresentação – Procedimentos de segurança no
Sistema Socioeducativo

Governador do Distrito Federal

Ibaneis Rocha

Secretário de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão

André Clemente Lara de Oliveira

Diretor-Executivo da Escola de Governo do Distrito Federal

Alex Costa Almeida

Escola de Governo do Distrito Federal

Endereço: SGON Quadra 1 Área Especial 1 – Brasília/DF – CEP: 70.610-610

Telefones: (61) 3344-0074 / 3344-0063

www.egov.df.gov.br

Curso

Capacitação em Segurança Protetiva

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria de
Fazenda, Planejamento,
Orçamento e Gestão



Instrutores

- Danielly de Pádua Ribeiro;
- Gustavo Galli de Amorim;
- Israel Carrara de Pinna;
- Jaqueline Kelly de Souza Lourenço;
- José Carlos Amaral de Bragança;
- Pedro Murilo Souza Hott;
- Ravan Alves Santos.

Escola de Governo do Distrito Federal

Secretaria de
Fazenda, Planejamento,
Orçamento e Gestão



Procedimentos de segurança no Sistema Socioeducativo

O que é segurança?

- 1) Ato ou efeito de segurar.
- 2) Qualidade do que é ou está seguro.
- 3) Conjunto das ações e dos recursos utilizados para proteger algo ou alguém.
- 4) O que serve para diminuir os riscos ou os perigos.
Aquilo que serve de base ou que dá estabilidade ou apoio.
- 5) Sentimento de força interior ou de crença em si mesmo.
- 6) Afoiteza, ousadia.

- 7) Força ou convicção nos movimentos ou nas ações. Certeza demonstrada.
- 8) Caução.
- 9) Pessoa cuja atividade profissional consiste em proteger pessoas, instalações ou bens ou em controlar o acesso de pessoas a determinado local.

Origem e concepções de segurança

- Histórico;
- Segurança Militar;
- Segurança Policial;
- Segurança Prisional;
- Segurança Patrimonial;
- Segurança Socioeducativa;

Origem e concepções de segurança

Segurança em sentido estrito

X

Segurança em sentido amplo

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88)

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Do direito à dignidade

Título I – Dos princípios fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I. a soberania;
- II. a cidadania;
- III. **a dignidade da pessoa humana;**
- IV. os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V. o pluralismo político.

Do direito à dignidade – ECA/1990

Do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade

Art. 15. A criança e o **adolescente** têm direito à liberdade, ao respeito e **à dignidade** como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na **inviolabilidade da integridade física**, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento **desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor**.

Art. 18-A. A criança e o **adolescente** têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos **agentes públicos executores de medidas socioeducativas** ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

I. castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o **uso da força física** sobre a criança ou o **adolescente** que resulte em: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014).

a) sofrimento físico; ou (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

b) lesão; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

II. tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014).

- a) humilhe; ou (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)
- b) ameace gravemente; ou (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)
- c) ridicularize. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Segurança Socioeducativa – PPP

- A Segurança Socioeducativa pode ser definida como sendo o **conjunto de condições necessárias** para garantir que a privação de liberdade do adolescente possa ser exercida com a preservação do patrimônio, e de sua integridade física, moral e psicológica; bem como de todos os profissionais que exercem atividades nas Unidades e das pessoas que fazem parte da convivência interna ou no entorno de uma comunidade socioeducativa.

- A Segurança Socioeducativa deve ser percebida de forma ampla, que provoca impactos nas rotinas institucionais e na segurança do trabalho entre os membros do grupo multiprofissional que atua com os socioeducandos.
- As atividades de segurança não devem apresentar predominância sobre as demais, pois, se assim o fosse, teriam como fim “o disciplinamento, o adestramento e a docilização dos corpos e mentes”. A razão dessas atividades reside em garantir o cenário, o ambiente, o espaço e o tempo necessários e favoráveis aos socioeducandos construírem e reconstruírem suas histórias de vida (IASP, 2006 apud PPP, 2013).

Papel da segurança no atendimento socioeducativo

Lei nº 5.351/2014

Art. 9º São atribuições gerais do Atendente de Reintegração Socioeducativo:

- I. executar atividades relacionadas a **guarda, vigilância, acompanhamento e segurança** dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 1990, e na Lei Federal nº 12.594, de 2012, sob regime de privação de liberdade ou restrição de direitos;

Portaria Conjunta SEGAD/SECRIANÇA nº 10/2015 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Executar atividades relacionadas a **guarda, vigilância, acompanhamento, escolta e segurança dos jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas** previstas no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e no Estatuto da Criança e do Adolescente sob regime de privação de liberdade ou restrição de direitos.
- Executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades do cargo.

- Participar de planos, programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar.
- Executar outras atividades de interesse da área e inerentes ao órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas.

Ação Declaratória de greve ajuizada pelo MP

- Embora o cargo de Atendente de Reintegração Social não seja especificamente ligado à Segurança Pública, não se pode desconsiderar que a paralisação desta função poderá ocasionar rebelião interna nas unidades de internação, o que inviabilizará todo o sistema socioeducativo. **Desse modo, vê-se que o cargo, além de estar intrinsecamente ligado à preservação dos direitos fundamentais dos jovens acautelados, relaciona-se diretamente com a segurança pública do Estado.**

[...]

- Outrossim, toda a **carreira dos Atendentes de Reintegração Social do Distrito Federal** está sob a tutela da **Secretaria de Estado da Criança**, a qual possui o dever a proteção integral dos jovens acautelados nas unidades socioeducativas e, por consequência, a **segurança pública**. Assim, fácil depreender que a citada categoria, embora não seja de polícia, enquadra-se numa das funções correlacionadas à **segurança pública**, cujo movimento grevista atenta frontalmente à ordem pública.

Decisão TJDFT Processo nº 2013.01.1.069489-7

- É que os serviços públicos prestados pela categoria profissional representada pelo agravante, ontologicamente, em nada diferem dos demais serviços ou atividades essenciais prestados por grupos armados que promovem a segurança e a ordem pública, v.g., policiais civis e policiais militares. A natureza desses serviços públicos é a mesma e, conseqüentemente, subordinam-se aos mesmos preceitos e normas constitucionais, pois volvidas à realização de atividades tipicamente de estados como forma de preservação e restabelecimento da ordem e paz sociais.

Assim, contrariamente ao alegado nas razões da peça recursal, o caráter social, mediador e orientador, que é inerente à reintegração social dos menores em conflito com a lei, não tem o condão de infirmar a natureza essencial desses serviços. Nesse passo, estabelecido o emparelhamento dessas atividades, tem-se que, a exemplo do que ocorre com os policiais civis e militares (CF, art. 142, § 3º, inc. IV e RCL 6568/SP-STF), os servidores públicos representados pelo agravante sofrem, em prestígio à supremacia do interesse público, justa limitação ao direito fundamental à greve.

Segurança nas UAMAs

- O PPP não descreve quais são as medidas de segurança no âmbito das Unidades de Atendimento em meio Aberto (UAMAs);
- O ATRS possui um papel de acompanhamento muito mais evidente, não exercendo funções de segurança como nas unidades de internação estrita;
- A segurança se faz em plano sistêmico – cuidado com objetos pessoais, separação de atendimentos e adolescentes com conflitos e articulação com a rede;

Segurança – unidades de semiliberdade

O PPP não descreve quais são as medidas de segurança no âmbito das unidades de semiliberdade.

- Medidas de prevenção (revistas, inspeções);
- Articulação com a rede de segurança local;

Segurança pública

- Buscar **parcerias** para promover palestras com temas relacionados à segurança pública tais como: drogas, criminalidade, violência entre outros.
- Acionar a Polícia Militar e os Bombeiros quando necessário – encaminhar os socioeducandos à DCA ou a delegacias de polícia em **caso de flagrante delito**;
- Buscar parcerias para melhorar o **relacionamento com as delegacias de polícia**, com vistas a um atendimento mais eficaz e rápido, quando for gerada uma ocorrência;

- Firmar parcerias para estabelecer **rondas frequentes** e policiamento ostensivo nas imediações das unidades;
- Realizar reunião para debater a respeito do fluxo de comunicação entre os órgãos de segurança pública, o judiciário e as unidades de semiliberdade.

Segurança nas interações

- Legislações (ECA, SINASE);
- PPP;
- Plano de Segurança Socioeducativa;

ECA 1990 – Segurança

Art. 125. É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, **cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança.** (Julho de 1990);

As Regras Mínimas das Nações Unidas para Proteção dos Menores Privados de Liberdade, em seu tópico 64, determinam o seguinte:

64. “Os instrumentos de coação e o uso da força só podem ser usados em casos excepcionais, quando o recurso a outros métodos de controle se tiver revelado inoperante, e só nos termos explicitamente autorizados e especificados na lei e regulamentos. Não devem causar humilhação ou degradação e devem ser usados restritivamente e apenas durante o período estritamente necessário. Por ordem do diretor da administração, estes instrumentos podem ser empregados para impedir o jovem de se ferir a si mesmo, ferir outros ou causar séria destruição de propriedade, em tais circunstâncias, o diretor deve consultar imediatamente o médico e outro pessoal relevante e participar o caso à autoridade administrativa hierarquicamente superior”. (Dezembro de 1990)

Lei nº 12.594/2012

CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 48.

§ 2º É vedada a aplicação de sanção disciplinar de isolamento a adolescente interno, **exceto** seja essa **imprescindível para garantia da segurança de outros internos ou do próprio adolescente a quem seja imposta a sanção**, sendo necessária ainda comunicação ao defensor, ao Ministério Público e à autoridade judiciária em até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 11. Além da especificação do regime, são requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento:

- II. a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das **estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;**

SINASE – Resolução (Resolução nº 119/2006)

- 8. Incolumidade, integridade física e segurança (artigos 124 e 125 do ECA)

A figura central na garantia do direito à segurança e à integridade física e mental do adolescente privado de liberdade é o **Poder Público, que tem a responsabilidade de adotar todas as medidas para que de fato tais garantias sejam respeitadas.** Esse dever do Poder Público decorre, também, da própria responsabilidade objetiva do Estado, isto é, o dever de reparar qualquer dano causado ao adolescente sob sua custódia.

Eixo segurança

Comum a todas as entidades e/ou programas que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas de semiliberdade e de internação:

1. estruturar e organizar as ações do cotidiano socioeducativo e investir nas medidas de prevenção das situações-limite (brigas, quebradeiras, motins, fugas, invasões, incêndios, agressões e outras ocorrências desse tipo) compõem o conjunto de ações fundamentais do núcleo de intervenção estratégica da segurança preventiva;

3. estabelecer **procedimentos operacionais padronizados** nos relacionamentos com as Polícias Militar e Civil, com a Defensoria Pública, com o Ministério Público, com a Justiça da Infância e Juventude assegurando o provimento de condições adequadas de segurança no atendimento socioeducativo;

6. oferecer periodicamente, no máximo a cada três meses, **treinamentos práticos de segurança, combate a incêndio e prestação de atendimento de primeiros socorros** para **TODOS** os profissionais do atendimento socioeducativo bem como **equipar a entidade** de atendimento de todo material necessário para essas **intervenções**, quando necessárias;

7. treinar **sistematicamente** os profissionais de atendimento socioeducativo para que saibam agir com discernimento e objetividade nos momentos de **situações-limites** do atendimento e, sobretudo em **técnicas de negociação** (exclusivo para medidas socioeducativas privativas de liberdade, incluindo a internação provisória);

8. investir na capacitação introdutória e contínua de todos os envolvidos no atendimento socioeducativo a partir do diagnóstico das potencialidades e dificuldades da equipe institucional considerando as competências específicas e complementares;
10. criar regras e mecanismos ágeis para a **substituição** de profissionais quando os mesmos adotarem condutas desleais, retaliadoras, rancorosas, vingativas, provocativas ou outras atitudes antipedagógicas;

11. estabelecer um fluxo na comunicação com os adolescentes favorecendo o bom andamento do trabalho socioeducativo e a manutenção de um **clima de entendimento e paz** e, sobretudo coibindo e **evitando todo e qualquer tipo de tratamento vexatório, degradante ou aterrorizante contra os adolescentes**;
12. utilizar a contenção do adolescente somente como recurso **para situações extremas que envolvam risco à sua integridade e de outrem.**

Específico às entidades e/ou programas que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas de semiliberdade e de internação:

1. elaborar **plano de segurança institucional interno e externo** juntamente com a Polícia Militar visando garantir a **segurança de todos que se encontram no atendimento socioeducativo** bem como orientações às ações do cotidiano, solução e gerenciamento de conflitos;
2. garantir segurança externa para o programa, com a atuação diuturna (24 horas) de policiais militares fardados, armados e treinados para esse trabalho;

3. determinar com precisão e fazer constar no regimento interno **quando e como acionar a segurança externa** para agir internamente (Polícia Militar);
4. adotar as medidas de segurança adequadas considerando três níveis de riscos para a integridade física, psicológica e moral dos adolescentes:
 - I. no relacionamento dos **adolescentes** com os **profissionais**;
 - II. no relacionamento direto **entre os adolescentes**;
 - III. no relacionamento direto do **adolescente com a realidade externa ao atendimento**;

5. oferecer diferentes **atividades socioeducativas** (esportivas, culturais, de lazer, de estudos, entre outras) no período entre o entardecer e o recolhimento bem como nos finais de semanas e feriados evitando sentimentos de isolamento e solidão;
6. constar no regimento interno às **medidas de contenção e segurança adotadas pela entidade** de atendimento socioeducativo e, sobretudo **ser de conhecimento de todos**, devendo todos os profissionais ser preparados para o seu cumprimento com eficácia;

7. oferecer treinamento prático em segurança para toda equipe dos programas de atendimento socioeducativo, no máximo a cada três meses;
8. mapear, conhecer e ter croquis (de fácil acesso), com o detalhamento dos diversos espaços e ambientes institucionais, bem como equipamentos e materiais existentes em cada compartimento das atividades desenvolvidas;
9. assegurar o **assessoramento especializado** para acompanhamento e supervisão técnica **na área de segurança** do atendimento socioeducativo;

10. analisar cuidadosamente **com toda a equipe do atendimento socioeducativo** os casos de ocorrência e o enfrentamento de situações-limite, visando à sua compreensão e identificação de falhas ou na atuação da equipe profissional buscando, assim, ajustes necessários para sua superação;
11. **apurar e punir** com justiça e equilíbrio todas as responsabilidades administrativas e criminais o surgimento da situação-limite

Uso diferenciado da força

Entre o agente executor das medidas socioeducativas e a situação que exige sua atuação, existe uma ferramenta que determinará as técnicas ou níveis de força a serem empregados para solucionar, da melhor maneira possível e dentro dos princípios da necessidade, legalidade, proporcionalidade, moderação e ética, determinado conflito. **A este conjunto de instrumentos e técnicas, dá-se o nome de Uso Diferenciado da Força (UDF)** (BETINI, 2016, com adaptações).

Conceito legal

Uso Diferenciado da Força: Seleção apropriada do nível de uso da força, em resposta a uma ameaça real ou potencial, visando a limitar o recurso a meios que possam causar ferimentos ou mortes.

Uso diferenciado da força

Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010

Art. 1º Ficam estabelecidas Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública, na forma do Anexo I desta Portaria.

Anexo

2. O uso da força por agentes de segurança pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência.

8. Todo agente de segurança pública que, em razão da sua função, possa vir a se envolver em situações de uso da força, deverá portar no mínimo 2 (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessários à atuação específica, independentemente de portar ou não arma de fogo.

- Equipamentos de menor potencial ofensivo: todos os artefatos, excluindo armas e munições, desenvolvidos e empregados com a finalidade de conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, para preservar vidas e minimizar danos à sua integridade.
- Equipamentos de proteção: todo dispositivo ou produto, de uso individual (EPI) ou coletivo (EPC), destinado à redução de riscos à integridade física ou à vida dos agentes de segurança pública.

- Força: intervenção coercitiva imposta à pessoa ou a grupo de pessoas, por parte do agente de segurança pública, com a finalidade de preservar a ordem pública e a lei.
- Nível do uso da força: intensidade da força escolhida pelo agente de segurança pública, em resposta a uma ameaça real ou potencial.

- Princípio da conveniência: a força não poderá ser empregada quando, em função do contexto, possa ocasionar danos de maior relevância do que os objetivos legais pretendidos.
- Princípio da legalidade: os agentes só poderão utilizar a força para a consecução de um objetivo legal e nos estritos limites da lei.
- Princípio da moderação: o emprego da força pelos agentes deve, sempre que possível, além de proporcional, ser moderado, visando sempre a reduzir o emprego da força.

- Princípio da necessidade: determinado nível de força só pode ser empregado quando níveis de menor intensidade não forem suficientes para atingir os objetivos legais pretendidos.
- Princípio da proporcionalidade: o nível da força utilizado deve sempre ser compatível com a gravidade da ameaça representada pela ação do opositor e com os objetivos pretendidos pelo agente.

Técnicas de menor potencial ofensivo

Conjunto de procedimentos empregados em intervenções que demandem o uso da força, por meio do uso de instrumentos de menor potencial ofensivo, com intenção de preservar vidas e minimizar danos à integridade das pessoas.

Segurança preventiva

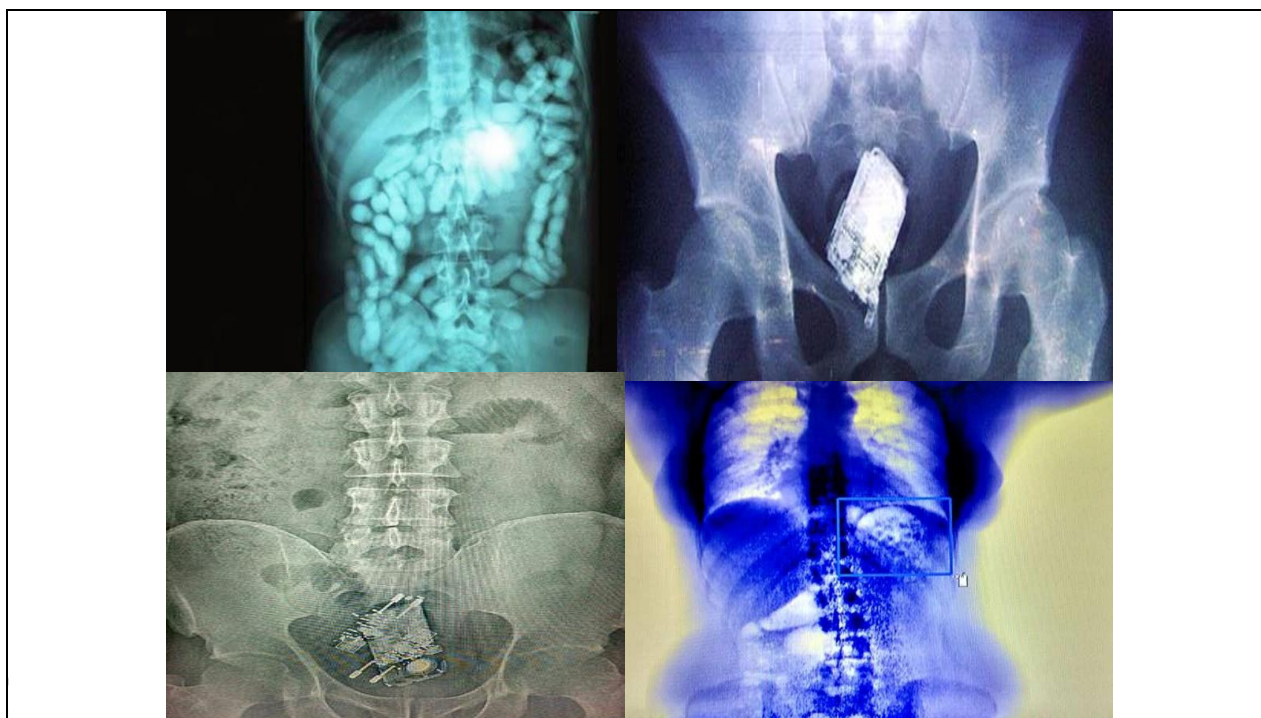
- É o **principal fator de segurança**, que permeia todas as medidas. Consiste em usar, de todas as formas possíveis, por meio de planejamento, ações de inteligência e instrumentais necessários à prevenção de situações de crise.
- No âmbito das unidades de internação, caracteriza-se pelo **planejamento** diário das atividades, revistas pessoais e de módulo, análise do efetivo de servidores para as atividades, conflito entre adolescentes, atividades programadas, escoltas, dentre outros.

Central de vagas

- Distribuir os adolescentes nas unidades do Sistema Socioeducativo;
- Serviço de inteligência;
- Mapeamento de possíveis problemas e riscos de alojamento de adolescente em alguma respectiva unidade.

Diretoria do Serviço de Segurança, Escolta e Acompanhamento Externo (DISSTAE)

- Escoltas/Acompanhamento judiciais;
- Escolta/Acompanhamento para atendimentos de saúde;
- Articulação com as unidades de internação;
- Trajeto;
- Fatores de risco;
- Divulgação indevida de informações ao adolescente/ familiares.







Segurança interventiva

É segurança que atua quando uma **crise** é iniciada. Tem por finalidade intervir com o objetivo de evitar maiores danos ou proporções, adotando as medidas de conter, isolar e negociar (caso necessário).

Segurança protetiva

- É a segurança no âmbito da segurança interventiva que visa a atuar, de forma eficaz e eficiente, protegendo o adolescente com a adoção de procedimentos e técnicas que **evitem** a ocorrência de lesões. A denominada segurança protetiva tem por objeto **utilizar a força como forma de cessar uma dada agressão**, evitando lesões e não fazendo uso da força como vingança pela ação executada pelo adolescente.

- **Marshall Rosenberg**, psicólogo americano, famoso pelo desenvolvimento da comunicação não violenta, parte do pressuposto de que há situações no cotidiano em que desaparece a possibilidade do diálogo.
- Nessas oportunidades, pode ser necessário o uso da força para proteger a vida ou os direitos individuais e coletivos. O autor apresenta duas visões acerca do uso da força: **o uso protetor e o uso punitivo** (Capacitação para Operadores do SINASE, ENS – UnB/SDH).

Gerenciamento de crise

Evento que altere as rotinas da unidade e que venha a causar perturbação às atividades do dia a dia:

- falta de energia;
- falta de água;
- briga entre internos;
- fuga;
- falta de alimentação;
- invasão;
- morte;
- Rebelião.



- Reconhecimento de riscos;
- Capacidade de resposta;
- Medidas de prevenção;
- Ação com discernimento e objetividade;
- Não utilização de instrumentos de coação sem treinamento;
- Os servidores devem receber formação técnica que lhes permitam dominar os internos sem violência.

- Apoio externo (pessoas indispensáveis para a gestão da crise);
- Lista de servidores aptos a atuar em um gerenciamento de crise;
- Controle de acesso;
- Comunicação com instâncias superiores;
- Corregedoria;
- Polícia Militar;
- Perícia;
- Adolescente supostamente “morto”;
 - » Total carbonização ou total decaptação.

Evento simples

É aquele cuja ameaça à segurança é inferior à capacidade de resposta da unidade.

Exemplos: ameaças verbais, desacato, agressões indiretas, pequeno dano estrutural, ação protagonizada por um a três adolescentes.

Evento complexo

É aquele cuja ameaça à segurança é superior a capacidade de resposta do coordenador e de agentes presentes na unidade. Sua resolução é possível pela coordenação dos setores da unidade e/ou pela atuação do seu diretor.

Exemplos: agressão resultando em lesão corporal leve, existência de armas brancas, destruição considerável de patrimônio, evento restrito a um setor da unidade, incêndio de pequena proporção.

Evento crítico

É aquele cuja ameaça é superior à capacidade de resposta de todos os setores da unidade. Sua solução só é alcançada com a cooperação entre a unidade e instituições de segurança pública.

Exemplos: armas de fogo, destruição extensa de patrimônio, evento disseminado em diversos setores da unidade, número de insurgentes duas vezes superior ao número de agentes, existência de refém com ameaça à vida, morte.

Gerenciamento de crise

- UDF X Abuso/tortura;
- Escolta/Acompanhamentos externos;
- Agentes externos e tutela estatal;
- Agressão;
- Acesso aos módulos;
- Estudos de caso (*debriefing*).

Imobilizações táticas



- Seleção adequada da técnica para cada tipo de situação;
- Agir de forma coordenada e em equipe;
- Célula mínima de imobilização: 2 operacionais.

Características

- Efeito surpresa;
- Velocidade;
- Precisão;
- Capacidade técnica.

Fatores determinantes

- Capacidade técnica do agressor;
- Capacidade técnica do operacional;
- Compleição física do agressor;
- Compleição física do operacional;

Defesa pessoal

São técnicas de reação utilizadas para preservar a **integridade física e psíquica própria ou de terceiros**. A melhor defesa pessoal é se **prevenir** de situações de risco, evitando dar condições para que uma situação de crise ocorra.

Princípios

- Simplicidade: movimentos simples e diretos;
- Objetividade: não se utilizar de técnicas desnecessárias;
- Versatilidade (adaptação): buscar procedimentos preventivos e evitar situações de risco. Treinamento constante, incluindo preparo emocional;
- Efetividade: neutralizar o agressor de forma proporcional, legal e conveniente

- Princípio da dor: a dor é o domínio sobre o seu adversário, quanto maior a dor, maior será o domínio. Podemos utilizar a dor para fazer o adversário ficar paralisado, destruir sua integridade física ou para distraí-lo. Este talvez seja o principal princípio para o controle do adversário.
- Princípio da repetição: é necessário repetir tantas vezes quanto forem necessárias para incorporar a técnica, fazendo que o tempo entre você pensar e agir seja cada vez menor.

- A filosofia das artes marciais é parecida. Você usa a ação do adversário a seu favor, interceptando-o para que a força dele faça todo o trabalho.
- A defesa pessoal é sempre uma atitude de reação. Ela pode ser instrutiva, resultado de algum treinamento técnico, ou mesmo algo totalmente inesperado por parte de quem reage. A melhor defesa pessoal é aquela que evita ao máximo e de maneira inteligente o uso da força bruta, ou seja, de outra violência. Defesa pessoal é o ato no qual o indivíduo reprime injusta agressão atual ou iminente, usando os meios necessários e disponíveis moderadamente.

Regras de atenção

- **Ostensiva:** mostrar-se atento e de prontidão;
- **Preventiva:** antecipar-se ao fato ou à situação, não permitindo que aconteça;
- **Repressiva:** é a ação propriamente dita. Momento de entrar para mitigar uma situação ou fato.

Tipos de ação

- Truculenta/Violenta: visa a utilizar golpes contundentes para cessar a agressão.
- Não apropriada ao SSE.



- De contenção: visa a imobilizar o agressor, não causando-lhe lesão.

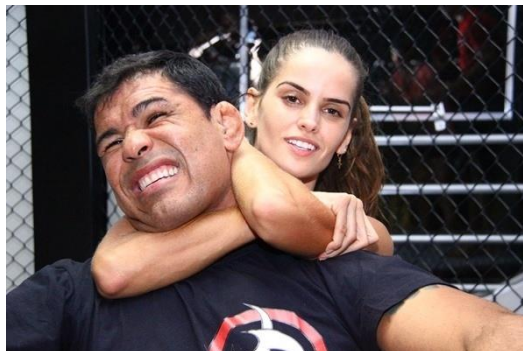


As técnicas de submissão/domínio dividem-se em:

- técnicas de domínio do punho;
- técnicas de domínio dos braços;
- técnicas de domínio do pescoço (constricção das artérias carótidas).

Principais técnicas

- Mata-leão (Hadaka-jime): neutralizar o agressor, levando-o ocasionalmente ao solo e causando a constricção da artéria carótida.



- Chave de braço (americana, *arm lock*): objetiva neutralizar o agressor por meio da imobilização do braço, forçando as articulações.



- Mão de vaca/Pata de vaca/Kote Gaeshi: objetiva neutralizar o agressor por meio da torção do punho.



Procedimentos de Segurança Socioeducativa

Portaria nº 160/2016

Art. 198. Constituem equipamentos de segurança, além de outros passíveis de deliberação e normatização por parte do Órgão Gestor do Sistema Socioeducativo:

- I. os coletes antiperfurante;
- II. **tonfa**;
- III. escudo;
- IV. algemas;
- V. equipamento de prevenção e combate ao incêndio.

Parágrafo único. Os procedimentos para a utilização e as autorizações de uso serão estabelecidos em normas internas da Secretaria da Criança, considerando a particularidade de cada Unidade de Internação.

Bastão tonfa/pr 24

- Utilização **proporcional** de objetos que igualem uma desvantagem em uma situação de crise.

Bastão tonfa/pr 24



Memorando nº 518/2016 – SUBSIS

Art. 1º Instituir o bastão tonfa, como equipamento de proteção individual, no âmbito das Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo e regulamentar a emissão do seu respectivo porte.

Parágrafo único. A emissão do porte de bastão tonfa é da competência do Subsecretário do Sistema Socioeducativo.

Art. 2º O porte será autorizado exclusivamente ao servidor do cargo Atendente de Reintegração Socioeducativo (ATRS)/Agente Social ou cargo/função correlata, que cumprir os seguintes requisitos:

- I. ter certificado de conclusão de curso específico de operador de bastão tonfa, oferecido pelo órgão executor das medidas socioeducativas ou em parceria com este;
- II. reabilitar-se a cada dois anos para o manuseio do equipamento, conforme item I deste artigo. Caso o servidor não se capacite neste prazo, terá o porte suspenso;
- III. não ter sido considerado culpado em processo penal ou administrativo disciplinar por agressão nos últimos cinco anos, mediante apresentação de nada consta.

Art. 3º O porte é pessoal e intransferível, ficando vedado empréstimo ou cessão, sob qualquer pretexto.

Art. 4º O equipamento tem finalidade precípua de defesa, sendo utilizado segundo os princípios da legalidade, proporcionalidade, conveniência e do uso diferenciado da força. Poderá ser utilizado para:

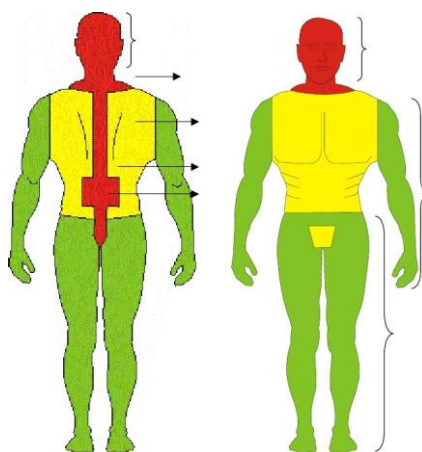
- I. defesa da vida de adolescentes, servidores e terceiros;
- II. nos casos de crise em que seja necessária a contenção, após esgotadas as tentativas de mediação e negociação.

Art. 5º O servidor que fizer uso do equipamento fora das determinações legais estabelecidas poderá responder na esfera administrativa, civil e penal por seus atos.

Art. 6º Caberá a Gerência de Segurança, Proteção, Disciplina e Cuidados de cada unidade armazenar, acompanhar, fiscalizar e controlar o equipamento e seu uso, podendo suspendê-lo, desde que justificadamente e com a anuência do Diretor da Unidade. Deverá ainda ter cópia atualizada dos documentos exigidos no art. 2º.

Parágrafo único. Os equipamentos ficarão em local designado e controlado pela Gerência de Segurança, Proteção Disciplina e Cuidados, ficando seu uso condicionado à autorização desta.

Zonas de ação



Algemas



S.V. 11 – STF

Só é lícito o uso de algemas em casos de **resistência** e de fundado **receio de fuga** ou de **perigo à integridade física** própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, **justificada a excepcionalidade por escrito**, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.



Obrigado!

Contatos

- **Telefone:** 3213-0679
- **E-mails:**
 - » Diretoria de Capacitação – dicasse.subsis@gmail.com
 - » José Carlos Amaral – amaral.sse@gmail.com

“Mudanças são bem-vindas quando sem esforço.
Mas sem esforço não há mudança.”